



CIRCULAR

N/REF^a: 69/2022
DATA: 29/08/2022

Assunto: **INFORMAÇÃO - Medidas excepcionais face ao surto de doença, a partir de 27-8-2022)**

Exmos. Senhores

Junto se envia informação do nosso consultor jurídico sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

Ana Vieira
Secretária Geral

INFORMAÇÃO

Assunto: Medidas excepcionais face ao surto de doença, a partir de 27-8-2022

I. Foi publicado o **Decreto-Lei n.º 57-A/2022**, de 26-8. Entra em vigor em 27-8-2022. Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

II. O Governo procedeu, até à data, à eliminação da generalidade das medidas restritivas anteriormente estabelecidas, tendo apenas permanecido em vigor a obrigatoriedade do uso de máscara em determinados contextos - nos transportes colectivos de passageiros, nos estabelecimentos e serviços de saúde, nos locais em que tal seja determinado pelos normas da Direção-Geral da Saúde e, ainda, nas estruturas residenciais ou de acolhimento ou serviços de apoio domiciliário para populações vulneráveis, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como nas unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

Face ao desenvolvimento da situação epidemiológica num sentido positivo, o Governo considera oportuno avançar na eliminação de mais medidas restritivas, assegurando sempre a proporcionalidade destas às circunstâncias da infecção que se verificam em cada momento e independentemente da necessidade da sua modelação futura, designadamente em função da sazonalidade.

Nesta conformidade, procede-se à **eliminação da obrigatoriedade do uso de máscaras ou viseiras na utilização de transportes colectivos de passageiros, incluindo o transporte aéreo e ainda táxis e TVDE, bem como em farmácias e em locais em que tal seja determinado em normas da Direção-Geral da Saúde.**

O uso de máscaras ou viseiras mantém-se, contudo, obrigatório em estabelecimentos e serviços de saúde e em estruturas residenciais ou de acolhimento ou serviços de apoio domiciliário para populações vulneráveis, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.